

## Contribuição Confederativa das Categorias Inorganizadas

Ainda conforme o Item 4 do Edital de Convocação (Fixação do valor da Contribuição Confederativa das categorias inorganizadas), propõe-se que o valor a ser cobrado a título de Contribuição de Custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical - inciso IV do art. 8º da Constituição Federal - para o ano de 2020, seja o constante da tabela abaixo e tenha como data de cobrança 31 de março, respeitando os valores abaixo discriminados, conforme o porte da empresa representada:

<b>Descrição</b>	<b>Tabela 2019</b>	<b>Tabela 2020</b>	<b>%</b>
Microempresa	<b>R\$ 154,10</b>	<b>R\$ 158,03</b>	<b>2,55</b>
Demais Empresas	R\$ 154,10 e Acrescentar <b>R\$ 10,35</b> , por empregado	R\$ 158,03 e Acrescentar <b>R\$ 10,61</b> , por empregado	<b>2,55</b>
	<b>Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 3.033,75</b> Contribuição máxima por empresa: <b>R\$ 49.313,97</b>	<b>Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 3.111,11</b> Contribuição máxima por empresa: <b>R\$ 50.571,47</b>	<b>2,55</b>
Autônomo, Ambulante e Feirante	<b>R\$ 79,34</b>	<b>R\$ 81,36</b>	<b>2,55</b>

**Obs.:** O índice aplicado (2,5546%) corresponde ao INPC acumulado nos últimos 12 meses, com fechamento no mês de outubro/2019.

### Tabela de Contribuição Confederativa para 2020

#### Instruções

1. Para pagamentos efetuados após 31/03/2020 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a.m.

2. O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.
3. O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.
4. A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.
5. O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.).
6. Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.
7. Somente serão consideradas MICROEMPRESAS, aquelas registradas no Ministério da Economia e no gozo efetivo de suas prerrogativas.
8. A soma das contribuições, por empresa, tomando por base o Município, deverá ser de, no máximo, R\$ R\$ 50.571,47 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).